



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo que entre si celebram a Fundação de Assistência Social – FAS e a entidade/OSC Associação Criança Feliz para execução de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças/adolescentes denominado SCFV Criança Feliz.

Por este instrumento de parceria, de um lado a **Fundação de Assistência Social - FAS**, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob número 01.404.511/0001-31 estabelecida na Rua Os Dezoito do Forte, 423, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-472, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. Rosana Santini Menegotto, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob n.º 679.798.740-72 e no Registro Geral sob n.º 5052972527, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul/RS, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil **Associação Criança Feliz**, inscrita no CNPJ sob número 00.688.029/0001-08 estabelecida na Avenida Doutor Mário Lopes, 1868, Bairro Fátima Baixa, CEP 95043-240, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Liége Walderez Francisco, brasileira, divorciada, tradutora, inscrita no CPF sob n.º 276.996.840-87 e no Registro Geral sob n.º 8003103945, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul/RS, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo FAS n.º 10/2018 (e em seu Anexo XIV), Edital de Chamamento Público n.º 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no município de Caxias do Sul, para crianças/adolescentes (de 6 a 15 anos), por meio de repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14 e termo de referência do edital de chamamento público, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único: A execução do objeto proposto no *caput* desta cláusula prevê o atendimento de 230 metas mensais (crianças/adolescentes de 6 a 15 anos. O número mínimo e máximo de metas admitido para a execução deste termo é de 225 – 235 metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social, IN/SCIM 002/08, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 19.817/18, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de colaboração.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento;
- II – Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- III – Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;
- IV – Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;
- V – Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da Diretoria de Gestão do SUAS;
- VI – Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- VII – Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
- VIII – Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;
- IX – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- X – Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

§2º: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

- I – Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;
- II – Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- III – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;
- VI – Encaminhar à Fundação de Assistência Social – FAS a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;
- VII – Manter conta-corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- VIII – Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;
- IX – Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- X – Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- XI – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
- XII – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;
- XIV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV – Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da Fundação de Assistência Social e do Município de Caxias do Sul para responder a ação;

XVI – Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de colaboração;

XVII – A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XVIII – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

XIX – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XX – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta colaboração;

XXI – Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;

XXII – Apresentar o Relatório Mensal de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução;

XXIII – Responsabilizar-se, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na relação dos integrantes da equipe de trabalho, apresentada no ato da assinatura do termo de colaboração, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XXIV – Comunicar ao Conselho respectivo a contratação/demissão/substituição dos funcionários do Serviço, bem como encaminhar a documentação, referente à admissão ou contratação do substituto, transitório ou permanente, em até 30 (trinta) dias para o Conselho. Nos casos que a parceria for financiada com recursos do Orçamento da FAS as referidas comunicação e documentação deverão ser dirigidas à FAS;

XXV – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

XXVI – As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável;

XXVII – Na composição dos preços, o salário-base não poderá conter valor menor que o salário-mínimo vigente para a categoria de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados. E não poderá ultrapassar o teto estabelecido em ordem de serviço da FAS, vigente à época;

XXVIII – As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho;

23
20



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

XXIX - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas;

XXX - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;

XXXI - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º.: É vedado:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
- V – Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- VI – Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;
- VII – Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;
- VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- IX– Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil;
- X – Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;
- XI – Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;
- XII – Efetuar pagamento de pessoal contratado com parâmetros salariais acima do que paga o Município de Caxias do Sul, ou em desacordo com Ordem de Serviço da FAS, vigente à época;
- XIII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

- empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;
- XIV - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- XV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;
- XVI - Pagar hospedagem em valores que ultrapassem os das diárias pagas aos servidores do Município de Caxias do Sul;
- XVII - Pagar hospedagem a pessoa que resida no Município onde se realiza o evento;
- XVIII - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;
- XIX - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;
- XX - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;
- XXI - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;
- XXII - Em regra não será permitido pagamento de horas extras. Quando se tratar de prestação de serviços ininterruptos, o administrador observará regulamentação do município e da legislação vigente;
- XXIII - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- XXIV - Pagar despesas com serviços de terceiros, materiais de consumo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- XXV - Pagar despesas com aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução do objeto será de **R\$ 464.016,42** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), cuja movimentação será exclusivamente eletrônica, conforme o cronograma:

Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019
R\$ 38.668,03	R\$ 38.668,03	R\$ 38.668,03	R\$ 38.668,03
Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019
R\$ 38.668,03	R\$ 38.668,03	R\$ 38.668,03	R\$ 193.340,21

§1º: O valor de que trata esta cláusula equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da Entidade/Organização da Sociedade Civil com:



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

– Pagamento de Pessoal e Encargos

I – A administração pública poderá autorizar, mediante prévia solicitação da entidade/organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação da administração pública e, se for o caso, do conselho gestor do recurso, como condição de eficácia da autorização.

§2º.: O número mínimo e máximo descrito na cláusula primeira deste instrumento refere-se à variação válida e admitida para execução do termo pactuado. O repasse estipulado para a parceria não sofrerá acréscimo caso ocorra o atendimento de metas além do número máximo estabelecido. Caso o SCFV não contemple o número mínimo de metas mensais firmadas, a OSC estará sujeita às sanções legais previstas na Lei 13.019/14, sem prejuízo de eventual rescisão do termo.

§3º.: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a(s) dotação(ões) orçamentária(s) n.º(s) 05/06/2461/335043 Vínculo(s) 0001.

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§4º.: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º 06.013672.7-6, agência 0183 do Banco Banrisul, em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

II - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

§5º.: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§6º.: Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§7º.: Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil – O.S.C.:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

IV – Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

V – Quando a parceria estiver vinculada a Fundo específico, a saber, FMDCA, FMAS, FNAS ou FUMDI, a entidade/organização da sociedade civil deve entregar relatório de atendimento referente às metas pactuadas no conselho pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º.: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º.: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º.: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019, de 2014.

§4º.: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

III – Termo de Guarda e Responsabilidade, quando for o caso;

IV – Relatório de Execução Financeira, acompanhado da documentação comprobatória, conforme segue:

a) extrato bancário da conta-corrente;

b) extrato bancário da conta aplicação;

c) comprovantes de recolhimentos dos saldos remanescentes e/ou ressarcimentos;

d) documentos que comprovam as despesas com os respectivos comprovantes de pagamento;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

- e) comprovantes do recolhimento dos encargos e retenções sobre as folhas de pagamento, mesmo que estes não tenham sido pagos por meio de parceria;
- f) documentos fiscais, com as devidas quitações, referentes às consignações sobre as folhas de pagamento, pagas com recursos da parceria, acompanhados de relatórios especificando o nome dos funcionários e os valores correspondentes/protocolos de entrega;
- g) planilha de pesquisa de preços (modelo 10 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;
- h) cópias dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso;
- i) comprovantes de adimplência no recolhimento dos tributos;
- j) boletim de ocorrência policial no caso de furto ou roubo de bens ou materiais adquiridos com os recursos do Instrumento de Parceria, quando for o caso;
- k) cópia do comprovante da qualificação profissional com a devida comprovação da anuidade em dia, quando da contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselhos de Classe;
- l) cópias dos dissídios e acordos coletivos, quando for o caso;
- m) relatório de manutenção predial (modelo 7 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;
- n) demonstrativo do rateio dos encargos e consignações sobre a folha de pagamento (modelo 8 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;
- o) planilha de Controle de Veículos (modelo 9 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;
- p) relatório de Protocolo de Entrega de Vale-Transporte (modelo 11 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;
- q) outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º. Os documentos fiscais/comprovantes de despesas manuais deverão ser entregues em duas vias, original e cópia. Para os documentos fiscais eletrônicos poderá ser apresentada a cópia simples.

§2º. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º. Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§4º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§5º. A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º. Para todas as compras e contratações de serviços, independente do valor, a entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar cotações prévias de preços feitas com,



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

no mínimo, três fornecedores/prestadores de serviços (por meio de e-mail, telefone, sítios eletrônicos públicos ou privados ou outros meios disponíveis) e observar o menor preço unitário na aquisição. Caso houver alteração desses valores, deverão ser apresentados novamente três orçamentos. É permitida a utilização de atas de registro de preços em vigência no Município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, ficando dispensada, neste caso, a apresentação de orçamentos. Para a aquisição de itens de pequeno valor e em quantidade irrisória que componham uma compra de maior vulto, será permitida a aquisição pelo menor valor global respeitando o agrupamento por elemento de despesa.

§7º.: Os documentos de despesa (folhas de pagamento, faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados à Fundação de Assistência Social – FAS, em via original, devem ser mantidos pela entidade/organização da sociedade civil parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de dez anos a contar da entrega da prestação de contas.

§8º.: Em caso de mais de uma parcela, a prestação de contas parcial deverá ser entregue no Setor de Parcerias Voluntárias, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da execução, sendo que o relatório de execução do objeto deverá ser entregue mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução, devendo ser encaminhado, por meio físico, para a Diretoria de Gestão do SUAS e/ou para o COMDICA, CMAS ou CMI, de acordo com o financiamento da parceria. Ocorrendo atrasos injustificados ou não entrega da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, a entidade/OSC incorrerá nos termos no §4º, inciso IV, da cláusula terceira.

§9º.: O Relatório Anual de Execução do Objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o período descrito na vigência estabelecida neste termo.

§10º.: Na ausência da documentação comprobatória requerida pela administração, deverá ser restituído à FAS a importância correspondente.

§11º.: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§12º.: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§13º.: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§1º.: A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de colaboração,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º.: A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§3º.: Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A FAS reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de colaboração e no termo de referência do Edital de chamamento público.

§4º.: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§5º.: Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da FAS informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º.: O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§2º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§3º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§4º.: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

§5º.: Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§6º.: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Presidente da Fundação de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§7º.: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º.: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§9º.: As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I – Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

V – Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;

VI – Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º.: Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV – indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º.: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§4º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da Fundação de Assistência Social, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º.: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º.: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

§7º.: É prerrogativa da FAS, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

§1º.: O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) alteração do valor global;
- c) alteração da vigência;
- d) alteração do número de metas atendidas;
- e) alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira.

§2º.: Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da FAS.

§3º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§4º.: A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I – O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS**

Termo de Colaboração 011/2019

II – Nas parcerias custeadas pelo Orçamento da FAS, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

§5º.: A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I – Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Caxias do Sul e da Fundação de Assistência Social e do Conselho pertinente, observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§1º.: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º.: As logomarcas e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pela FAS.

§3º.: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§4º.: A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão desta Fundação.

§1º: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de Colaboração 011/2019

§2º: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I – ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

II – a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

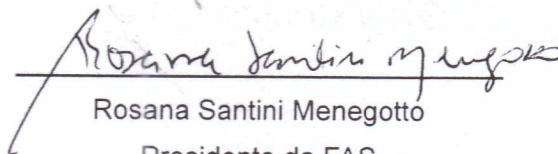
As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

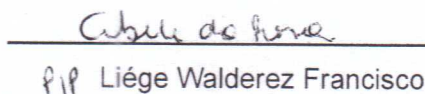
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 23 de abril de 2019.


Rosana Santini Menegotto
Presidente da FAS


Liége Walderez Francisco

Representante legal da Entidade/Organização da Sociedade Civil

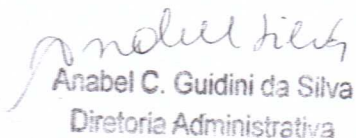
Testemunhas:

1 - 

Nome: Ofelise Santa Pen
CPF: 69984131068

2 -

Nome:
CPF:


Anabel C. Guidini da Silva
Diretoria Administrativa

Fundação de Assistência Social - FAS

Rua Os Dezoito do Forte, 423, Nossa Senhora de Lourdes,
Caxias do Sul – RS. Telefone: 54 3220-8700,
e-mail: chamamentopublico@fas.caxias.rs.gov.br
Página 17 de 41